



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui etapa relevante no planejamento das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a própria legislação admite a flexibilização de determinadas fases do planejamento quando se trata de contratações realizadas em caráter emergencial, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração Pública.

No presente caso, a contratação decorre de situação emergencial declarada por meio do Decreto Municipal nº 018/2026, que decretou Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Lagoa do Ouro/PE, em razão de desastre natural classificado como Chuvas Intensas, que ocasionaram danos à infraestrutura viária do município.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de adoção de medidas imediatas para recuperação das vias públicas, movimentação de terra, terraplanagem e limpeza, de modo a restabelecer as condições de trafegabilidade e garantir o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Considerando a urgência da demanda e a necessidade de atuação imediata da Administração Pública para mitigar os efeitos do evento climático ocorrido, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se incompatível com o caráter emergencial da contratação, uma vez que a tramitação completa dessa etapa poderia comprometer a celeridade necessária para o atendimento da situação emergencial.

Assim, com fundamento no princípio da eficiência e na necessidade de resposta imediata à situação emergencial enfrentada pelo município, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, prosseguindo-se com a instrução do processo de contratação emergencial mediante a apresentação dos demais documentos necessários à adequada formalização da contratação.

Lagoa do Ouro/PE, 12 de março de 2026.


MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA
Secretária Municipal de Obras

